

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Setor SCMER - Órteses e Próteses.	
Responsável pela Demanda: Patrícia de Renor - Matrícula: 97.032-8	E-mail/Telefone: patriciaderenor@gmail.com/(84)99112-8753
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Material de consumo - Demanda Judicial. <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
<input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade) <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, como o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

É de competência do estado do Rio Grande do Norte desenvolver ações e atividades com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde das pessoas com deficiência, direito assegurado na Constituição Federal de 1988. Por meio da formulação de políticas públicas, o RN tem buscado garantir a autonomia e a ampliação do acesso à saúde, com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência, respeitando a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resultando em uma mudança paradigmática das condutas oferecidas às pessoas com deficiência. No bojo da internalização dos preceitos da Convenção, a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, materializou a Convenção incorporando seus ditames à legislação interna brasileira, constituindo-se em importante marco civilizatório no País.

Como fruto da Convenção, o Ministério da Saúde instituiu a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, estabelecendo diretrizes para o cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua, constituindo-se em um mais importante marco para a produção de cuidado integral às pessoas com deficiência no SUS.

A Portaria nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, para atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se que a aquisição Órteses, Próteses Ortopédicas e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) não relacionados ao ato cirúrgico, deve pautar nas necessidades individuais do usuário e em um processo sistemático de avaliação e acompanhamento, provido por uma equipe multiprofissional especializada. A prescrição destes equipamentos, a necessidade e a indicação do tipo mais adequado ao usuário devem considerar diversos aspectos individuais para que ofereça maior independência e funcionalidade ao usuário, observando-se os critérios éticos preconizados para o atendimento de pacientes em consonância com a política de humanização do SUS.

No que tange a presente solicitação, se trata de cumprimento de decisão judicial proferida em face do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo judicial 0860238-78.2025.8.20.5001 - 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal - (Processo SEI 01110179.000078/2026-73) em favor de Josivam Melquiades da Costa, o qual determinou, sob pena de bloqueio, o fornecimento de uma "Prótese para amputação transfemural, com encaixe em resina e fibra de carbono, joelho monocêntrico hidráulico, válvula de expulsão de ar automática, pé em fibra de carbono com estrutura triangular", razão pela qual se formaliza a abertura deste processo de aquisição por Dispensa de Licitação, com o objetivo de cumprir a demanda judicial de forma mais célere possível, bem como garantir mais qualidade de vida ao usuário

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada ou adquirida

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	Prótese endoesquelética em titânio para amputação transfemoral, encaixe laminado em resina acrílica com reforço em fibra de carbono, válvula em plástico com expulsão de ar automático, liner de uretano, joelho monocêntrico hidráulico rotativo e pé em fibra de carbono com estrutura triangular	UND.	1

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do(s) bem(ns)

Previsão de aquisição para maio de 2026.

4. Observações gerais

4.1	Unidade e setor responsável para esclarecimentos: Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN - Setor SCMER - Órteses e Próteses.
4.2	Demais observações necessárias à apresentação da demanda: A solicitação faz parte de item classificado como Órteses, Próteses Ortopédicas e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) não relacionados ao ato cirúrgico, proferida em face do Estado do Rio Grande Norte, nos autos do processo judicial 0860238-78.2025.8.20.5001 - 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal - (Processo SEI 01110179.000078/2026-73) em favor de Josivam Melquiades da Costa, o qual determinou, sob pena de bloqueio, o fornecimento de uma "Prótese para amputação transfemoral, com encaixe em resina e fibra de carbono, joelho monocêntrico hidráulico, válvula de expulsão de ar automática, pé em fibra de carbono com estrutura triangular". Ressalta-se que, o Pregão Eletrônico para aquisição de Órteses e próteses, Processo SEI nº 00610561.000047/2024-24, encontra-se suspenso.

5. Estimativa Preliminar do Valor da Aquisição.

R\$ 67.566,56 (Sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços (41267593)

6. Grau de Prioridade da Compra ou Contratação em Baixo, Médio ou Alto.

Considerando a demanda sub judice, sugere-se **grau de prioridade ALTO**.

7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Não há indicação de vinculação com outro objeto formalizado para aquisição ou contratação neste Centro Estadual de Reabilitação.

8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Diretora Técnica CERAE: Patrícia de Renor Matrícula: 97.032-8	Servidor indicado Setor de Compras CERAE: Sineide Guilherme Belo Matrícula: 96621-5
Chefe Setor de Compras e Contratos - Marcos Paulo Martins Almeida Matrícula - 243071-1	
Natal/RN, 28 de maio de 2026	
[Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda]	

Processo Sei: 00610561.000025/2026-26



Documento assinado eletronicamente por **SINEIDE GUILHERME BELO, Auxiliar de Saúde**, em 28/05/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 29/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41686910** e o código CRC **7F8C3D49**.